

PROJETO DE LEI N.º 5.659-A, DE 2016
(Do Senado Federal)

PLS nº 26/2016
Ofício nº 772/2016 (SF)

Altera o art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a remessa de patrimônio genético ao exterior em situações epidemiológicas que caracterizem emergência em saúde pública; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. MARA GABRILLI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, proveniente do Senado Federal, acresce dois novos parágrafos ao art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. O proposto § 2º dispõe que em situações epidemiológicas que caracterizem emergência em saúde pública, poderá ser adotado procedimento simplificado para a remessa de patrimônio genético ao exterior, na forma de regulamento; o § 3º dispõe que os benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso a esse patrimônio genético serão repartidos nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

A proposição tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi encaminhada, para exame de mérito, a esta Comissão de Seguridade Social e Família, seguindo posteriormente para apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

O autor original do presente projeto de lei, o Senador José Serra, foi certamente movido pela constatação de que, apesar de todos os esforços empreendidos por este Congresso Nacional para entregar à nação brasileira as melhores leis possíveis, certas situações, que não são facilmente previsíveis, mostram aspectos novos dos temas abordados e requerem ações tempestivas no sentido de adequar as normas às reais necessidades da sociedade.

A necessidade de proteger o vastíssimo patrimônio genético brasileiro, de garantir que sua exploração se dê de modo sustentável e de que os frutos dessa exploração beneficiem ao conjunto da sociedade levou, há poucos anos, aprovação da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que, entre outras medidas, dispõe sobre “o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade”. No entanto, quando do descobrimento da ocorrência de numerosos casos de microcefalia relacionados ao vírus Zika em neonatos, naquele mesmo ano, e mesmo na vigência de uma emergência em saúde pública declarada pelo Ministério da Saúde, ficaram patentes certas limitações da lei.

Explica-se: situações inéditas, como foi a ocorrida, requerem toda a colaboração possível e disponível, e o concurso de cientistas, pesquisadores e órgãos de saúde de outros países e de organizações internacionais é importantíssimo, até mesmo indispensável. Houve, todavia, por causa das barreiras legais, uma grande dificuldade para remeter a cientistas e instituições estrangeiras amostras brasileiras do vírus Zika, o que em última análise retardou o processo de diagnóstico e as ações concernentes.

Destarte, consideramos que o projeto de lei é não apenas muito oportuno, mas muito acertado. Não se trata, note-se, de flexibilizar, simplesmente, a proteção ao nosso patrimônio genético. O texto é muito claro ao delimitar “situações epidemiológicas que caracterizem emergência em saúde pública”. Ademais, não basta que a Câmara aprobe a proposição e que a lei seja publicada; prevê-se a elaboração de

um regulamento. Por fim, há o cuidado de reforçar as disposições da Lei nº 13.123, de 2005, no tocante aos benefícios resultantes da exploração econômica do acesso ao patrimônio genético.

Nosso voto é, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.659, de 2016.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2018.

Deputada MARA GABRILLI
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.659/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Mara Gabrilli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Odorico Monteiro, Ságuas Moraes e Miguel Lombardi - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Alan Rick, Alexandre Serfiotis, Antonio Brito, Carmen Zanotto, Conceição Sampaio, Dr. Jorge Silva, Eduardo Barbosa, Flavinho, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leandre, Luciano Ducci, Mandetta, Mara Gabrilli, Norma Ayub, Osmar Terra, Padre João, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Saraiva Felipe, Sérgio Reis, Sergio Vidigal, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Afonso Hamm, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Diego Garcia, Flávia Moraes, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Ivan Valente, Jô Moraes, Júlia Marinho, Laercio Oliveira, Lucas Vergilio, Raimundo Gomes de Matos, Raquel Muniz, Roberto Britto, Rôney Nemer e Veneziano Vital do Rêgo.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado ODORICO MONTEIRO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência